PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 36/2025 - GAB

Lapa, 22 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 08/2025, que dispõe sobre autorização ao poder executivo a conceder subsídio aos munícipes residentes no distrito de Mariental, nas comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão e Vila Esperança, que necessitam utilizar a via pedagiada.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
22/01/2025 15:51:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

AGIR COMO PRAXE
22/01/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p1e8e7164936530
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:51

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 74/2025
Data: 22/01/2025 - Horário: 16:31
Legislativo

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr

PROJETO DE LEI N° 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AOS MUNÍCIPES RESIDENTES NO DISTRITO DE MARIENTAL, NAS COMUNIDADES DO FEIXO, BOTIATUVA, LAGOÃO, PAVÃO, TIJUCO, PALAVRA DA VIDA, PORTEIRAS, RESTINGA, SÃO CRISTÓVÃO E VILA ESPERANÇA, QUE NECESSITAM UTILIZAR A VIA PEDAGIADA.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a conceder subsidio ao Munícipes que residam no distrito de Mariental, nas comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão e Vila Esperança que haja necessidade de trafegar pela praça de pedágio localizada na Rodovia do Xisto, BR-476, KM 192, sob concessão a concessionaria Via Araucária, inscrita no CNPJ sob n° 47.155.252/0001-53, com sede e administração na Av. Sete de Setembro nº. 4.476, cj. 1201, 1202, 1203, 1204, 12º andar, Batel, Curitiba – Paraná (Condomínio do Centro Empresarial Business Tower), que celebra, com a administração pública direta e autarquias da União, do Estado do Paraná e do Munícipio de Lapa/PR, nos seguintes termos:

§1° O valor do subsídio terá como referência o valor de tarifa base vigente e praticado pela concessionaria a todos os usuários que utilizam a via.

§2° O valor do subsídio a ser pago diretamente à concessionária, bem como os requisitos estabelecidos para a possível concessão de benefício, sua forma de controle de passagens pela praça de pedagio, serão estabelecidas por meio de Decreto Municipal.

§3° Ficará a Secretaria Municipal de Administração responsável pelo cadastramento, podendo realizar mudança ou exclusão mediante requerimento ou quando comprovada a perda do benefício, bem como a fiscalização e controle de placas de veículos liberados.

§ 4º A concessão do subsídio a que se refere o 'inciso I' deste parágrafo abrange as tarifas pagas pelos munícipes, que necessitem utilizar a praça de pedágio, dentro do limite estabelecido por Decreto, desde que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p1e8e7164936330
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:51

I – Residam no distrito de Mariental, devendo comprovar residência fixa por mais de 6 (seis) meses, nas comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão, Vila Esperança e demais áreas adjacentes dentro do limite deste município, e que em virtude da existência da praça de pedagio no KM 192 da BR 476, ficou obrigado a pagar pedagio para se deslocar de sua residência para a sede do município.

§ 5º – Os veículos cadastrados no sistema deverão estar com sua documentação em dia e devidamente emplacados no Município de Lapa, Estado do Paraná, em constatada irregularidade ou falta de documento o cadastro não será aprovado.

§6° Os requerimentos e as documentações necessárias para solicitação de subsidio deverão ser protocoladas junto a Secretaria Municipal de Administração, via Protocolo Geral da Prefeitura, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento aprovado por decreto.

§ 7º – Após aprovado o cadastro de subsídio da tarifa de pedágio, o mesmo terá a validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, desde que não altere os critérios acima previstos.

Art. 2º Do montante arrecadado mensalmente a título de ISS repassado pela concessionaria aos cofres públicos, o Poder Executivo aplicará, por lei, 15% (quinze por cento) para investimentos em Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) para investimentos em Educação. Assim no caso de a despesa ser maior do que 60% (sessenta por cento) da receita média arrecadada nos últimos três meses, deverá ser reduzida proporcionalmente a quantidade de passagens autorizadas aos beneficiários, até que seja constatado equilíbrio entre a receita e despesa.

Parágrafo Único: Fica de responsabilidade da Secretaria da Fazenda realizar o acompanhamento da Receita/Despesa, a fim de notificar a Secretaria de Administração referente a redução prevista no caput deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, sendo a forma de concessão de benefício, a forma de controle de passagens pela praça de pedagio, cadastramento e documentação exigidos, regulamentados por Decreto.

Parágrafo Único: Caso o prazo acima não seja suficiente para todas as tratativas que se fizerem necessárias, o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º A liberação por placa de veículos não será cumulativa, será renovada automaticamente no início de cada mês.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/01/2025 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p1e8e7164936630
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:51

Art. 5º Será constituída a Comissão de análise e avaliação de cadastro, composta por integrantes do Gabinete do Prefeito, Procuradoria, Secretaria de Administração e Secretaria da Fazenda.

Art. 6° Caberá a Secretaria da Fazenda a abertura de dotações especificas junto a Secretaria Municipal de Administração para o ano de 2025, visando o desembolso de subsídios de valores a título de compensação das passagens concedidas aos Munícipes citados no inciso I, do art. 6° desta Lei, e regras estabelecidas por Decreto.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Janeiro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p1e8e716493630
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:51

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder subsídio aos Munícipes residentes no distrito de Mariental, nas comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão e Vila Esperança, que necessitam utilizar a via pedagiada e dá outras providências.

Com base no relatório final exarado pela Comissão composta pelo Decreto Municipal n° 27.946, datado de 24 de julho de 2024 que tem por finalidade analisar os pedidos registrados em Formulário da Prefeitura Municipal de Lapa-PR, no qual os moradores do Distrito de Mariental e Região efetuaram o registro do(s) veículo(s) de sua propriedade, para uma possível Compensação e Isenção do Pedágio da Lapa/PR. O presente Relatório da Comissão teve por objetivo apresentar, em caráter opinativo, os pontos avaliados e as sugestões para tomada de decisão e elaboração dos próximos passos.

Com base no relatório final, em anexo, o Poder Executivo apresenta e submete à apreciação dessa casa de leis o presente projeto de lei.

Sem mais para o momento e certo de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Janeiro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 15:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p1e8e7164936630
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:51

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Subsídio financeiro- Pedágio - Munícipes Mariental

1. Motivação

O presente estudo, visa medir por estimativa o impacto para criação de subsídio financeiro para custear parte do serviço de deslocamento de munícipes do Distrito de Mariental e localidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristovão e Vila Esperança. Motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

> *LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> *§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologias de cálculo utilizadas.*

Com base no relatório final exarado pela Comissão composta pelo Decreto Municipal nº 27.946, de 24 de julho de 2024, que tem por finalidade analisar os pedidos registrados em Formulário da Prefeitura Municipal, no qual os moradores do Distrito de Mariental e Região efetuaram o registro do(s) veículo (s) de sua propriedade, para uma possível Compensação e Isenção do Pedágio da Lapa/PR.

Considerando como base de cálculo os valores expostos no citado relatório, temos:

Cálculo inicial dos valores recebidos por esta prefeitura provenientes do Percentual de ISS (5%)

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL	RETIDO
mar/24	4.583.613,60	5%	229.180,68
abr/24	4.694.856,27	5%	234.742,81
mai/24	5.137.412,71	5%	256.870,64
jun/24	5.013.961,87	5%	250.698,09
jul/24	5.227.263,48	5%	261.363,17
ago/24	5.208.436,53	5%	260.421,83
MÉDIA			**248.879,54**

Aplicação dos percentuais previstos em lei referente aos valores recebidos da Concessionárias

Aplicação	Saúde	15%	37.331,93
	Educação	25%	62.219,88
	TOTAL		**99.551,81**
Base de cálculo p/passes livres			**149.327,72**

Considerando um total de usuários solicitantes **612** (seiscentos e doze), podendo no caso de comprovação dos critérios estabelecidos, receber algum tipo de benefício indenizatório:

O valor atual da taxa de pedágio cobrado pela Concessionária Via Araucária: **R$ 11,50** (onze reais e cinquenta centavos) por passagem na cancela.

Nr de dias	Nr Passes Ida/Volta	Taxa Pedágio (R$)	Valor Final (R$)	Qtde Inicial de Usuários	Valor Final (R$)	Valor Final Média Arrecadação (R$)
20 d/mês	40	11,50	460,00	612	281.520,00	-132.192,28
15 d/mês	30		345,00		211.140,00	-61.812,28
10 d/mês	20		230,00		140.760,00	8.567,72

Considerando o desfecho do Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (anexo), e o Art 6º do Projeto de Lei, de janeiro de 2025, essa Secretaria da Fazenda, pontua alternativas para a efetivação da proposta no Projeto de Lei XX de XX janeiro de 2025.

1) Utilizar o menor número de dias/mês (10 dias) 20 passes, ainda atendendo o número de 612 usuários, onde o impacto será de R$ 140.760,00 (Cento e

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

quarenta mil setecentos e sessenta reais), não havendo valor a complementar pelo município.

2) Rever os critérios estabelecidos para que haja redução no número de beneficiados no limite de 322 usuários, atendendo 20 dias/mês, 40 passes, com impacto de R$ 148.120,00 (Cento e quarenta e oito mil, cento e mil reais).

Sendo o que temos para o momento e ciente do intuito de cooperação, acreditamos que a viabilização de subsídio financeiro aos moradores do Distrito de Mariental e seu entorno, a busca pelo equilíbrio entre a Receita Arrecada e o subsídio oferecido, será a melhor alternativa nesse momento.

Lapa PR, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS ANTONIO CASTILHO

Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentario Financeiro

1 - TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

(x) Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (X) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação
Descrição: *Subsídio aos municípes residentes Distrito de Mariental - via pedagiada projeto de Lei XX 2025*

2 - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Quantidade	Especificação	Valor mensal (atual+ajuste)
2025	Subsídio - via pedagiada (Mariental)	R$ 132.192,28
2026*(1)	Subsídio - via pedagiada (Mariental)	R$ 137.479,97
2027*(1)	Subsídio - via pedagiada (Mariental)	R$ 142.979,17

3 - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO COM PREVISÃO NA LOA 2025/2026/2027

Art.16, I e Parágrafo 2º da LRF

1 -Receitas orçamentária de 2025	1 - Receita estimada 2026 (*1)	1 -Receita estimada p/2027 (*1)
R$ 237.470.524,20	R$ 246.969.345,17	R$ 256.848.118,98
2 - Despesas orçamentária(2025)	2 - Despesas orçamentária(2025)	2 - Despesas orçamentária(2025)
R$ 222.470.524,20	R$ 231.369.345,17	R$ 240.624.118,98
3 -Interferência Financeira (2025)	3 -Interferência Financeira (2026)	3 -Interferência Financeira (2027)
R$ 15.000.000,00	R$ 15.600.000,00	R$ 16.224.000,00
4 -Custeio Subsídio (Mariental) 2025	4 -Custeio Subsídio (Mariental) 2026(*2)	4 -Custeio Subsídio (Mariental) 2027(*2)
R$ 1.586.307,36	R$ 1.649.759,64	R$ 1.715.750,04
Impacto Orçamentario (4*100/2+3)	Impacto Orçamentario (4*100/2+3)	Impacto Orçamentario (4*100/2+3)
0,67%	0,67%	0,67%
Impacto Financeiro (4*100/1)	Impacto Financeiro (4*100/1)	Impacto Financeiro (4*100/1)
0,67%	0,67%	0,67%

4 - EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO SOBRE PREVISÃO 2025- RECURSOS LIVRES 2025

ESPECIFICAÇÃO	2025
1 - Receitas Correntes (livres) previstas 2025	R$ 120.730.618,47
2 - Despesas Correntes previstas 2025	R$ 96.079.570,19
3 - Interferência Financeira prevista 2025	R$ 15.600.000,00
4 - Custeio Subsídio - via pedagiada (Mariental)	R$ 1.586.307,36
5 - Impacto Orçamentário/ Despesa (2+3+4/1)	1,42%
6 - Impacto Financeiro/ Receita (4/1)	1,32%

5 - ESTIMATIVA DAS DISPONIBILIDADES-RECURSOS LIVRES 2025 (BASE P/ CÁLCULO DO %DE IMPACTO SOBRE O CAIXA)

1 - Disponibilidades de Caixa em 31.12.2024	5.738.240,45
2 - Empenhos a pagar (liquidados/a liquidar)	8.154.523,69
3 - Restos a pagar (Preocessados/Não Processados)	4.815,34
(=) Disponibilidades a utilizar (1-2-3-4)	**-2.421.098,58**

Notas: *(1) Acrescido de atualização monetaria IPCA (variação %) 4,00 % para 2026 . Fonte: Focus Banco Central do Brasil

6 - DETALHAMENTO DE FONTES /DISPONIBILIDADE A UTILIZAR

RECURSOS	VALOR R$
1 - Superávit Fontes Vinculadas	R$ 0,00
2- Déficit Fontes Livres	-R$ 2.421.098,58
(=) Disponibilidades a utilizar (1-2)	**-R$ 2.421.098,58**

DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS - Art.17 § 2º e § 4º da LRF				
Fonte Recursos livres (mês)	2025	2025	2027	Compensação das Despesas geradas
Janeiro	132.192,28	137.479,97	142.979,17	Aumento da receita/redução das despesas
Fevereiro	132.192,28	137.479,97	142.979,17	Aumento da receita/redução das despesas
Março	132.192,28	137.479,97	142.979,17	Aumento da receita/redução das despesas
Abril	132.192,28	137.479,97	142.979,17	Aumento da receita/redução das despesas
Maio	132.192,28	137.479,97	142.979,17	Aumento da receita/redução das despesas
Junho	132.192,28	137.479,97	142.979,17	Aumento da receita/redução das despesas
Julho	132.192,28	137.479,97	142.979,17	Aumento da receita/redução das despesas
Agosto	132.192,28	137.479,97	142.979,17	Aumento da receita/redução das despesas
Setembro	132.192,28	137.479,97	142.979,17	Aumento da receita/redução das despesas
Outubro	132.192,28	137.479,97	142.979,17	Aumento da receita/redução das despesas
Novembro	132.192,28	137.479,97	142.979,17	Aumento da receita/redução das despesas
Dezembro	132.192,28	137.479,97	142.979,17	Aumento da receita/redução das despesas
Total	**1.586.37,36**	**1.649.759,64**	**1.715.750,04**	

Memorial de Cálculo

Valor médio de Arrecação pedágio : R$ 248.879,54 - 40% (obrigatório saúde/Educação)= R$ 149.327,72

Numero de dias /mês : 20

Numero de passes ida/volta 40

Taxa do Pedágio : R$ 11,50 x 40 = Valor final R$ 460,00 x Qtde inicial de usuários 612 = R$ 281.520,00

Valor final R$ 281.520,00 - Valor Final Média de Arrecação R$ 149.327,72= Valor aporte mensal R$ 132.192,28

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA DE QUE O AUMENTO TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS .

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa em questão possui adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Lapa Pr, 15 de janeiro de 2025 *Diego Timbirusso Ribas -Prefeito Municipal*

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Após apuração dos cálculos demonstrados no Impacto Orçamentário Financeiro, atendendo ao art. 17 da LRF, informamos que tal aumento de despesas afetará as metas de resultado fiscais previstas no ANEXO DE METAS FISCAIS constantes da LDO, já que o aumento de despesas do município para os anos posteriores ultrapassarão os ingressos financeiros , ocasionando o desequilíbrio econômico financeiro.

Lapa Pr, 15 de janeiro de 2025 *Diego Timbirusso Ribas -Prefeito Municipal*